



Estado de Mato Grosso

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**
Data 07/04/25
Romando P. Melo
Visto

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 1166/2025

DATA 04/04/2025

MM.
Responsável

**Materia Aprovada por
Unanimidade**
Data 07/04/25
Romando P. Melo
Visto

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 015/2025
DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
COMUNICAÇÃO PRÉVIA OU IMEDIATA POR
MENSAGEM DE TEXTO (SMS OU APLICATIVOS
DE MENSAGENS) À POPULAÇÃO EM CASO DE
MANUTENÇÃO OU INTERRUÇÃO DO
FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE
GUARANTÃ DO NORTE – MT.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO
NORTE - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º As concessionárias e empresas responsáveis pelo abastecimento de água no município de Guarantã do Norte – MT, ficam obrigadas a informar a população, por meio de mensagem de texto (SMS) ou aplicativo de mensagens (WhatsApp, Telegram, entre outros), sempre que houver interrupção no fornecimento de água, seja por manutenção programada ou por ocorrências não programadas, como falhas, rompimentos ou emergências operacionais.

Art. 2º A comunicação deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - Data e horário de início da interrupção;
- II** - Previsão de restabelecimento do serviço (se houver);
- III** - Áreas ou bairros afetados;
- IV** - Motivo da interrupção (quando possível).



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 3º Nos casos de manutenção programada, a comunicação deve ser enviada com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 4º Nos casos de interrupções não programadas, a comunicação deve ser enviada imediatamente após a constatação do problema, com atualizações periódicas sobre a situação e previsão de normalização.

Art. 5º A concessionária deve disponibilizar um canal de cadastramento para que os consumidores informem seus números de telefone e optem pelo recebimento das notificações.

Art. 6º O descumprimento desta lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades:

I - Advertência na primeira infração;

II - Multa no valor de 1 (um) UFGP por contribuinte em caso de reincidência;

III - Outras sanções cabíveis conforme a legislação municipal e os contratos de concessão.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte–MT, 03 de abril de 2025.


DAVID MARQUES SILVA
VEREADOR – MDB


SILVIO DUTRA DA SILVA
VEREADOR – PODEMOS



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 015/2025 DE 04 ABRIL DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior transparência e comunicação eficiente entre as concessionárias responsáveis pelo abastecimento de água e a população do município de Guarantã do Norte.

É de conhecimento público que a interrupção no fornecimento de água, seja por manutenções programadas ou ocorrências inesperadas, impacta diretamente a rotina dos cidadãos, afetando atividades essenciais como higiene, alimentação e funcionamento de estabelecimentos comerciais e serviços públicos.

Atualmente, muitas concessionárias informam sobre as interrupções apenas por meio de sites oficiais ou redes sociais, canais que nem sempre são acessados de forma imediata pela população. Dessa forma, a adoção de mensagens de texto via SMS ou aplicativos de mensagens (como WhatsApp e Telegram) se torna um meio mais ágil e acessível para garantir que os consumidores sejam devidamente informados, minimizando transtornos e permitindo que se organizem diante da falta de abastecimento.

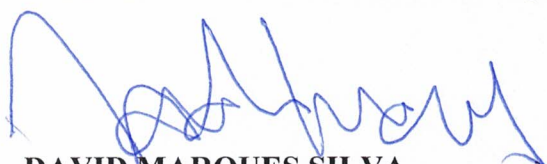
A proposta prevê que, nos casos de manutenções programadas, as mensagens sejam enviadas com pelo menos 24 horas de antecedência. Já para ocorrências não programadas, como rompimentos de tubulações ou falhas no sistema, a comunicação deve ser feita imediatamente após a identificação do problema, com atualizações sobre a previsão de normalização do serviço.

Além disso, o Projeto estabelece que as concessionárias ofereçam um canal de cadastramento para que os consumidores possam optar por receber as notificações, tornando o sistema eficiente e acessível a todos os interessados.

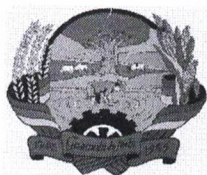
Portanto, este Projeto de Lei busca assegurar o direito da população à informação, promover um melhor planejamento diante das interrupções e estabelecer um padrão de transparência e responsabilidade por parte das empresas responsáveis pelo abastecimento de água.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida em benefício da população de Guarantã do Norte/MT.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte–MT, 03 de abril de 2025.


DAVID MARQUES SILVA
VEREADOR – MDB


SILVIO DUTRA DA SILVA
VEREADOR – PODEMOS



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 - Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	5ª	Data	07 de abril de 2025	Horas	19:30
Ordinária	x				
Extraordinária					

Propositura	Requerimento Nº	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº	PLL Nº 015/2025
	PLCL Nº.	PDL Nº.	Indicação Nº		
	Outros :				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência "submetido à deliberação do Plenário" Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Amanda Pereira Melo
Secretária "AD HOC"